



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ventiladores para atender a demanda do prédio da Câmara Municipal de Vassouras, observadas as características e demais condições definidas neste termo de Referência.

ART. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Decreto Municipal nº 5.527, 09/11/2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Vassouras - RJ. (Aplicado pela Portaria nº 002 de 31/01/2024, da CMV).

Art. 10º. A elaboração do ETP é opcional:

Nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133/21; e

Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objeto de prestação de natureza continuada.

Decreto Municipal nº 5.528, 09/11/2023. Regulamenta o Título II – (Das Licitações), Capítulo VIII – (Das Contratações Direta), da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Vassouras. (Aplicado pela Portaria nº 002 de 31/01/2024, da CMV).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Seção I

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, I, Decreto Municipal nº 5.527, art. 10º, e nº 5.528, art. 3º**, a elaboração do estudo técnico preliminar será **opcional**.

A finalidade do ETP nos processos administrativos visa a busca no mercado de soluções viáveis e alternativas para atender a demanda pleiteada, por outro lado, a lei impõe o presente estudo quando for o caso, ou seja, possível e viável a elaboração do mesmo.

Considerando o objeto da presente demanda, que é o fornecimento de ventiladores, não vislumbra de alternativas de mercado para substituir o objeto pleiteado pela administração, ainda considerando os valores que possam ser empregados na presente contratação.

Pelo exposto, a aplicação do ETP não se faz necessário, não cabe na presente contratação, devendo para tanto anexar o Termo de Referência.

Jorge Luiz Ermida da Silva

Diretor Licitação